

**SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO/PE****Concorrência Pública nº 001/2023
Processo Licitatório nº 024/2023**

NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.290.148/0001-69, com sede na Rua Jacó Velosino, nº 290, sala 1004, Edif. Emp. Lucas Suassuna, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061410, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. João Carlos de Britto Maynard Filho, engenheiro civil, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.021.884-40, com endereço profissional na sede da pessoa jurídica, nos termos do Contrato Social, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar o presente pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz com fundamento no art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e com base nos fatos e fundamentos aduzidos a seguir.

Trata-se de edital de licitação pública, processado na modalidade Concorrência, com fundamento na Lei nº 8.666/93, com o objetivo de contratar empresa de engenharia para construção de uma creche pro infância – Tipo 1 – Opção 220v com Sapatas.

A empresa, ora interessada, pretende participar da concorrência em epígrafe e, nesse sentido, leu atentamente os termos do edital e identificou cláusulas ilegais que restringem indevidamente o caráter competitivo, ao limitar a participação exclusivamente às empresas previamente cadastradas no município licitante, conforme condição imposta no subitem 5.1.1, que exige que no envelope de habilitação o licitante inclua o **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pela Comissão Permanente de Licitação.

Sucedo que, as exigências editalícias devem se adstringir ao limite da lei, especialmente o que dispõe a Lei nº 8.666/93. Assim, ao tratar da licitação processada na modalidade **Concorrência**, vide art. 22, §1º¹, não há qualquer obrigação de o licitante interessado estar previamente cadastrado em banco de dados o órgão licitante.

Nesse sentido, a jurisprudência das Cortes de Contas é firme no sentido de considerar ilegal, por restringir o caráter competitivo do certame, a exigência de prévio cadastramento em sistema ou bancos cadastrais, principalmente quando a licitação é promovida na modalidade Concorrência.

Veja-se:

TCU, Súmula 274: É vedada a exigência de inscrição prévia no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para efeito de habilitação em licitação.

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. PRELIMINARES. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO 118- A, II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 102/2008. REJEITADA. NÃO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DESTE TRIBUNAL. MÉRITO. **EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.** PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL EM JORNAL DE

¹ Lei nº 8.666/93. Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto



GRANDE CIRCULAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. 1. Para os processos autuados até 15/12/11, o art. 118-A da Lei Orgânica estabeleceu regra de transição, mantendo em 5 (cinco) anos o prazo da prescrição inicial e da prescrição inercial, caracterizada pela paralisação do feito em um mesmo setor, e fixando em 8 (oito) anos o prazo da prescrição intercorrente. **2. A exigência de prévio cadastro para participação na licitação somente é possível no caso de processo de licitação na modalidade tomada de preços, nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei n. 8.666/93.** 3. A legislação impõe que os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões devem ser publicados com antecedência, no mínimo por uma vez, em jornal diário de grande circulação no estado e, se houver, em jornal de circulação no município ou na região onde será realizada a obra. Primeira Câmara 29ª Sessão Ordinária – 02/10/2018 (TCE-MG - RP: 862676, Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO, Data de Julgamento: 02/10/2018, Data de Publicação: 14/01/2019)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. REQUISITOS. ART. 27 DA LEI N.8.666/93. REGISTRO NO SISTEMA UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF.EXIGÊNCIA NÃO CONTEMPLADA PELA LEI DAS LICITAÇÕES. INSTITUIÇÃO POR DECRETO PRESIDENCIAL E PORTARIA DO ÓRGÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. ILEGALIDADE. Tendo a licitante apresentado toda a documentação enumerada pelo art. 27 da Lei n. 8.666/93, não pode ser inabilitada em face de ausência de registro no SICAF, requisito este instituído ilegalmente por decreto presidencial e simples portaria.” (TRF – Primeira Região, Acórdão, Processo: 199701000289593, MG, Terceira Turma Suplementar, 3/10/2001, Relator: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA)

Isto posto, comprovada a ilegalidade da exigência do Certificado de Registro Cadastral como condição para o julgamento da habilitação do licitante interessado, a reforma do Edital é medida que se impõe para extirpar a irregularidade apontada.

Subsidiariamente, pugna-se seja deferida a participação desta Empresa Interessada, assim como de qualquer outra eventual empresa licitante, independentemente da apresentação do referido Certificado de Registro Cadastral.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Recife/PE para Canhotinho/PE, 10 de julho de 2023.

JOAO CARLOS DE
BRITTO MAYNARD
FILHO:10602188440

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS DE BRITTO
MAYNARD FILHO:10602188440
Dados: 2023.07.12 10:09:56
-03'00"

NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA
João Carlos De Brito Maynard Filho
CPF: 106.021.884-40
Sócio – Administrador
CONTRATANTE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL “CONSTRUCON – CONSTRUÇÃO CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME”

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

O Sr. **JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/08/1952, empresário, inscrito no cadastro de Pessoa Física da Receita Federal - CPF sob o n.º **153.187.294-87**, portador da cédula de identidade de n.º **885674 - SSP/PE**, residente e domiciliado no Engenho São Bernardo Estrada de acesso a São Severino dos Ramos, s/n, Paudalho – PE, CEP 55.825-000.

O Sr. **JAYME BANDEIRA DE MELO MAYNARD**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/12/1991, empresário, inscrito no cadastro de Pessoa Física da Receita Federal - CPF sob o n.º **098.819.754-50**, portador da cédula de identidade de n.º **8519728 - SDS/PE**, residente e domiciliado a Rua da Angustura, nº 155

Únicos sócios da sociedade limitada denominada de **“CONSTRUCON - CONSTRUÇÃO CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME”** inscrita no CNPJ sob o n.º **04.290.148/0001-69** registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n.º **2620127554-8** em **15/02/2001**, e suas respectivas alterações ali também arquivadas, com sede no **Estrada de acesso a São Severino dos Ramos s/n – cuspst. 03 - Engenho São Bernardo I, Município de Paudalho - Pernambuco CEP: 55.825-000**, ajustam e acordam entre si, através do presente instrumento, alterar o contrato social observando os preceitos do **Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10.01.2002, publicada no DOU. EM 11.01.2002**, cujos outorgantes e reciprocamente outorgados o alteram mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA NA RAZÃO SOCIAL

A razão social da empresa passa a ser **“NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA”** e seu nome de Fantasia de **“NORDESTE CONSTRUÇÕES”**

CLAUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

A Empresa manterá o endereço da sua sede na **Estrada de acesso a São Severino dos Ramos s/n – cuspst. 03 - Engenho São Bernardo I, Município de Paudalho - Pernambuco CEP: 55.825-000**, e o escritório administrativo com endereço a **Rua Jose Carvalheira, nº 100 – sala 901, Tamarineira, Recife/PE CEP 52.051/060.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTRADA E RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio **JAYME BANDEIRA DE MELO MAYNARD**, titular de **25.000 (vinte e cinco mil)** quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas, somando um total de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas para o novo sócio o Sr. **JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/08/1994, empresário, inscrito no cadastro de Pessoa Física da Receita Federal - CPF sob o n.º **106.021.884-40**, portador da cédula de identidade de n.º **8853228 - SDS/PE**, residente e domiciliado na **Rua da Angustura, nº 155, apto. 1201, Afritos, Recife-PE - CEP 52.050-340**

10/11/2020

Certifico o Registro em 10/11/2020

Arquivamento 20208536205 de 10/11/2020 Protocolo 208536205 de 30/09/2020 NIRE 26201275548

Nome da empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 44207144683004



CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

Com as alterações, o Capital Social da empresa aumenta e passa a ser de **500.000,00 (Quinhentos mil) quotas**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalizando o valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** sendo integralizado da seguinte maneira, **265.000 (duzentas e sessenta e cinco mil) quotas**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalizando o valor de **R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)** sendo **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em dinheiro moeda corrente e legal do País e **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)** em bens moveis sendo, Toyota Corolla 2.0 XRS 16V Flex 4P Automatico 2018 Placa QGG-8064, FIAT 1.4 MPI Freedom 2.5 SV Attack 4x4 CD Turbo Eletrônica Diesel 4P Automatico 2016 Placa PDJ-0A32, e o valor de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)** serão integralizados em até **36 (trinta e seis)** meses, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD	250.000	250.000,00
JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD FILHO	250.000	250.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

CLAUSULA QUINTA – DA MUDANÇA DO OBJETO SOCIAL

- Outras obras de acabamento da construção, como por exemplo os serviços de chapisco, emboço e reboco (CNAE nº 4330-4/99); OK
- Construção de edifícios (CNAE nº 4120-4/00); OK
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE nº 3321-0/00); OK
- Distribuição de água por caminhões (CNAE nº 3600-6/02); OK
- Coleta de resíduos não perigosos (CNAE nº 3811-4/00); OK
- Coleta de resíduos perigosos (CNAE nº 3812-2/00); OK
- Construção de rodovias e ferrovias (CNAE nº 4211-1/01); OK
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE nº 4211-1/02); OK
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE nº 4213-8/00); OK
- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE nº 4221-9/02); OK
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE nº 4222-7/01); OK
- Obras de irrigação (CNAE nº 4222-7/02); OK
- Obras portuárias, marítimas e fluviais (CNAE nº 4291-0/00); OK
- Construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE nº 4299-5/01); OK
- Demolição de edifícios e outras estruturas (CNAE nº 4311-8/01); OK
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno (CNAE nº 4311-8/02); OK
- Obras de terraplenagem (CNAE nº 4313-4/00); OK
- Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, como a drenagem de terrenos agrícolas ou florestais (CNAE nº 4319-3/00); OK
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE nº 4321-5/00); OK
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE nº 4322-3/02); OK
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE nº 4329-1/04); OK
- Obras de acabamento em gesso e estuque (CNAE nº 4330-4/03); OK
- Serviços de pintura de edifícios em geral (CNAE nº 4330-4/04); OK



10/11/2020

Certifico o Registro em 10/11/2020

Arquivamento 20208536205 de 10/11/2020 Protocolo 208536205 de 30/09/2020 NIRE 26201275548

Nome da empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 44207144683004



- Obras de fundações (CNAE nº 4391-6/00); OK
- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, como a construção de fornos industriais e o serviço de limpeza de fachadas. (CNAE nº 4399-1/99); OK
- Serviços de arquitetura (CNAE nº 7111-1/00); OK
- Serviços de engenharia (CNAE nº 7112-0/00); OK
- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (CNAE nº 7119-7/03); OK
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE nº 7732-2/01) OK
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, como containers, geradores e guinchos. (CNAE nº 7739-0/99); OK
- Atividades paisagísticas (CNAE nº 8130-3/00); OK
- Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE nº 9001-9/06) OK
- Construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE nº 4299-5/01); OK
- Gestão de redes de esgoto (CNAE nº 3701-1/00); OK
- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CNAE nº 8129-0/00);
- Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE nº 8121-4/00);
- Imunização e controle de pragas urbanas (CNAE nº 8122-2/00).

CLAUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente aos sócios o Sr. **JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD** e o Sr. **JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD FILHO**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A sociedade terá como responsáveis técnicos de engenharia civil o Sr. **RICARDO BRITTO MAYNARD**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/08/1952, Engenheiro Civil, inscrito no cadastro de Pessoa Física da Receita Federal - CPF sob o n.º 153.187.294-87, portador da cédula de identidade de n.º 885674 - SSP/PE, residente e domiciliado no Engenho São Bernardo Estrada de acesso a São Severino dos Ramos, s/n, Paudalho – PE, CEP 55.825-000 e o Sr. **JOSÉ SÉRGIO BEZERRA GOMES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 03/03/1979, Engenheiro Civil, com Registro no CREA/PE sob nº 34.004-D, inscrito no CPF sob nº 008.242.394-66, portador da cédula de identidade sob nº 5.611.148 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Pimentel, S/N-Residencial Monterrey, Casa B 9-Bairro Santa Mônica, Paudalho/PE – CEP 55.825-000, conferindo a ambos poderes para contratar outros profissionais como responsáveis técnicos por obras específicas ou atividades resultantes de ampliação e/ou modificação do seu objetivo social, assim também pela

CLAUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

10/11/2020

Certifico o Registro em 10/11/2020

Arquivamento 20208536205 de 10/11/2020 Protocolo 208536205 de 30/09/2020 NIRE 26201275548

Nome da empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 44207144683004



popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade (art.1.011. Parágrafo primeiro, CC/2002).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em atendimento ao novo código Civil instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os sócios resolvem consolidar o contrato social, com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação de “**NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**”, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas cláusulas e Condições do presente contrato, e ainda pelas disposições dos Artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas, Lei Federal nº6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na localizada à **Estrada de acesso a São Severino dos Ramos s/n – cxpst. 03 - Engenho São Bernardo I, Município de Paudalho - Pernambuco CEP: 55.825-000**, e o escritório administrativo com endereço a Rua Empresarial Jose Carvalheira, nº 100 – sala 902, Tamarineira, Recife/PE CEP _ com inscrição no CNPJ (MF) sob o nº **04.290.148/0001-69**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios no mínimo a três quartos do capital social, nos termos do **art. 1.076 da Lei nº10.406/2002**.

DO CAPITAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social da empresa é de **500.000,00 (Quinhentas mil) quotas**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalizando o valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** sendo integralizado da seguinte maneira, **265.000 (duzentas e sessenta e cinco mil) quotas**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalizando o valor de **R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)** sendo **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em dinheiro moeda corrente e legal do País e **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)** em bens moveis sendo, Toyota Corolla 2.0 XRS 16V Flex 4P Automatico 2018 Placa QGG-8064, FIAT 1.4 MPI Freedom 2.5 SV Attack 4x4 CD Turbo Eletrônica Diesel 4P Automatico 2016 Placa PDJ-0A32, e o valor de **235.000 (duzentas e trinta e cinco mil) quotas**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalizando o valor de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)** serão integralizados em até **36 (trinta e seis) meses**, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD	250.000	250.000,00
JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD FILHO	250.000	250.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realiza a cessão delas a alteração contratual pertinente. (**Art. 1.056, art. 1.057, CC/202**).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social (**art.1.052, CC/2002**).

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- O objeto social da empresa é o:

10/11/2020

Certifico o Registro em 10/11/2020

Arquivamento 20208536205 de 10/11/2020 Protocolo 208536205 de 30/09/2020 NIRE 26201275548

Nome da empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 44207144683004



O objeto social da empresa é:

- Outras obras de acabamento da construção, como por exemplo os serviços de chapisco, emboço e reboco (CNAE nº 4330-4/99);
- Construção de edifícios (CNAE nº 4120-4/00);
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE nº 3321-0/00);
- Distribuição de água por caminhões (CNAE nº 3600-6/02);
- Coleta de resíduos não perigosos (CNAE nº 3811-4/00);
- Coleta de resíduos perigosos (CNAE nº 3812-2/00);
- Construção de rodovias e ferrovias (CNAE nº 4211-1/01);
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE nº 4211-1/02);
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE nº 4213-8/00);
- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE nº 4221-9/02);
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE nº 4222-7/01);
- Obras de irrigação (CNAE nº 4222-7/02);
- Obras portuárias, marítimas e fluviais (CNAE nº 4291-0/00);
- Construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE nº 4299-5/01);
- Demolição de edifícios e outras estruturas (CNAE nº 4311-8/01);
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno (CNAE nº 4311-8/02);
- Obras de terraplenagem (CNAE nº 4313-4/00);
- Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, como a drenagem de terrenos agrícolas ou florestais (CNAE nº 4319-3/00);
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE nº 4321-5/00);
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE nº 4322-3/02);
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE nº 4329-1/04);
- Obras de acabamento em gesso e estuque (CNAE nº 4330-4/03);
- Serviços de pintura de edifícios em geral (CNAE nº 4330-4/04);
- Obras de fundações (CNAE nº 4391-6/00);
- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, como a construção de fornos industriais e o serviço de limpeza de fachadas. (CNAE nº 4399-1/99);
- Serviços de arquitetura (CNAE nº 7111-1/00);
- Serviços de engenharia (CNAE nº 7112-0/00);
- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (CNAE nº 7119-7/03);

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE nº 7732-2/01)

- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, como containers, geradores e guinchos. (CNAE nº 7739-0/99);
- Atividades paisagísticas (CNAE nº 8130-3/00);
- Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE nº 9001-9/06)
- Construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE nº 4299-5/01);
- Gestão de redes de esgoto (CNAE nº 3701-1/00);

10/11/2020

Certifico o Registro em 10/11/2020

Arquivamento 20208536205 de 10/11/2020 Protocolo 208536205 de 30/09/2020 NIRE 26201275548

Nome da empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 44207144683004



- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CNAE nº 8129-0/00);
- Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE nº 8121-4/00);
- Imunização e controle de pragas urbanas (CNAE nº 8122-2/00).

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade caberá aos sócios o Sr. JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD e o Sr. JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD FILHO, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI 1.013, 1.015, 10. 64 CC/2002).

Parágrafo Único- No exercício da administração, os administradores terão uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

A sociedade terá como responsáveis técnicos de engenharia civil o Sr. RICARDO BRITTO MAYNARD, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/08/1952, Engenheiro Civil, inscrito no cadastro de Pessoa Física da Receita Federal - CPF sob o n.º 153.187.294-87, portador da cédula de identidade de n.º 885674 - SSP/PE, residente e domiciliado no Engenho São Bernardo Estrada de acesso a São Severino dos Ramos, s/n, Paudalho – PE, CEP 55.825-000 e o Sr. JOSÉ SÉRGIO BEZERRA GOMES, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 03/03/1979, Engenheiro Civil, com Registro no CREA/PE sob nº 34.004-D, inscrito no CPF sob nº 008.242.394-66, portador da cédula de identidade sob nº 5.611.148 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Pimentel, S/N-Residencial Monterrey, Casa B 9-Bairro Santa Mônica, Paudalho/PE – CEP 55.825-000, conferindo a ambos poderes para contratar outros profissionais como responsáveis técnicos por obras específicas ou atividades resultantes de ampliação e/ou modificação do seu objetivo social, assim também pela sociedade.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas obrigações e atividades a serem acordadas, os lucros ou perdas apuradas (art.1065. D/c. 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso (art.1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso



a cargos públicos ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art.1.011. Parágrafo primeiro, CC/2002).

DOS CASOS OMISSÕES

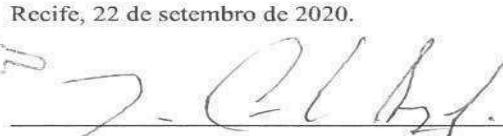
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos no presente contratos serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de Paudalho/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinaram todos os Outorgantes reciprocamente outorgados o presente instrumento em 01 (UMA) vias de igual teor e finalidade, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 22 de setembro de 2020.


JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD.


JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD FILHO.


JAYME BANDEIRA DE MELO MAYNARD.



Certifico o Registro em 10/11/2020

Arquivamento 20208536205 de 10/11/2020 Protocolo 208536205 de 30/09/2020 NIRE 26201275548

Nome da empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 44207144683004

10/11/2020



208536205

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA
PROTOCOLO	208536205 - 30/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26201275548
CNPJ 04.290.148/0001-69
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2020
SOB N: 20208536205

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20208536205

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230713080008.pdf>
assinado por: idUser 85

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

10/11/2020